



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência do Registro de Preço para a aquisição de bombonas plásticas de 200L destinadas a implantação e manutenção de ecopontos para recebimento e armazenamento temporário de resíduos recicláveis e outros materiais passíveis de destinação ambientalmente adequada, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bombonas plásticas destinadas à implantação e manutenção de Ecopontos no Município de São Francisco de Paula, proporcionando locais apropriados para o descarte voluntário e segregado de resíduos recicláveis e outros materiais passíveis de reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada. A disponibilização desses recipientes contribuirá para a ampliação das ações de coleta seletiva, educação ambiental e gestão integrada de resíduos sólidos, incentivando a participação da população na separação correta dos resíduos e reduzindo o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água e demais espaços públicos. A medida está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como às competências do Município na promoção da sustentabilidade ambiental. As bombonas serão utilizadas em locais estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo receber identificação visual conforme o tipo de resíduo destinado, facilitando a segregação na origem e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de gestão de resíduos.

2.2. A aquisição mostra-se, portanto, necessária para ampliar a infraestrutura destinada à coleta seletiva, promover melhorias na limpeza urbana, reduzir impactos ambientais e fomentar a conscientização da comunidade acerca da correta destinação dos resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de bombonas plásticas conforme abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	CONSUMO MÍNIMO	CONSUMO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	unidade	Bombona plástica 200L em polietileno de alta densidade (PEAD) virgem ou reciclado de alta performance, podendo ser produto novo ou recondicionado (devidamente higienizado e livre de quaisquer resíduos), modelo com tampa, corpo cilíndrico rígido, resistente a quedas, produtos químicos e raios uv, cor azul, dimensões mínimas: 89cm de altura, 59cm de comprimento, 59cm de largura, conforme normas do INMETRO e ABNT.	05	100	R\$ 194,66	R\$ 19.466,00

- 3.2. Capacidade nominal de 200 litros;
- 3.3. Confeccionada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD);
- 3.4. Produto novo ou recondicionado;
- 3.5. Cor azul (ou conforme definido pela Administração);
- 3.6. Tampa removível;
- 3.7. Resistente a impactos;
- 3.8. Resistente aos raios UV e intempéries;
- 3.9. Superfície lisa para aplicação de identificação visual;
- 3.10. Lavável e reutilizável.

4. DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO NA FASE PREPARATÓRIA

4.1. Nos termos da legislação vigente, os documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório terão publicidade observada conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo dispensada a divulgação prévia daqueles documentos cujo sigilo seja imprescindível à preservação da competitividade do certame, sem prejuízo da transparência após a conclusão da fase interna.

5. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.2. Os produtos que apresentarem defeitos durante o período de garantia deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

substituídos sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a comunicação formal.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMATIVO

6.1. O quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente considerando a necessidade de implantação e manutenção dos Ecopontos destinados ao recebimento de resíduos recicláveis, bem como a previsão de expansão das ações de coleta seletiva durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é de 100 unidades.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

7.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

7.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do objeto demandado verificamos que este:

- a) é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- b) possui especificações usuais de mercado;
- c) e possui disponibilidade no mercado.

8. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

8.1. A presente aquisição se dará por Pregão Eletrônico, visto que enquadra-se nos moldes do contido no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, dado que:

- a) O bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado.
- b) A aquisição será julgada por menor preço.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério da seleção do fornecedor será o de menor preço.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da impossibilidade de definir, com exatidão, o quantitativo que será demandado durante a vigência da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

contratação, considerando que a implantação, manutenção e eventual ampliação dos Ecopontos ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

10.2. O registro de preços possibilita maior eficiência administrativa, evita aquisições em quantidade superior à efetivamente necessária e permite a aquisição dos materiais de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e demanda do Município.

11. DO TRATAMENTO AS ENTIDADES PREFERENCIAIS

11.1. Será observado o tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, desde que atendidos os requisitos legais.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. Conforme art. 25 do Decreto Municipal 2301/2022, é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens, logo segue anexo o referido documento.

13. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA EMPRESA

13.1. Serão aceitas as propostas das empresas que atenderem aos requisitos necessários constantes na Lei nº 14.133/21.

13.2. Habilitação técnica:

- a) Licença Ambiental válida emitida por órgão competente para atividade de condicionamento de (tambores), latões de ferro e bombonas plásticas e (2) o CTF/APP válido emitido pelo IBAMA;
- b) A licitante deverá apresentar a documentação compreendendo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência.

14. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

14.1. Conforme art. 57, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

15. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

15.1. O prazo para entrega, após o recebimento da nota de empenho, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, podendo este ser prorrogado com a devida justificativa, desde que solicitado pela Contratada.

15.2. O local para entrega será indicado na nota de empenho, sendo a entrega realizada dentro dos limites do Município.

15.3. A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas a fim de que os produtos licitados sejam entregues no endereço citado neste documento.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detachmentado;

16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

17.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME N. 65/2021, que complementa a Lei nº 14.133/2021, existem três métodos principais para a obtenção do preço estimado: Média, Menor Preço e Mediana. Para a presente contratação, optou-se pelo método da **média**, calculado com base nos parâmetros indicados no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA CUSTEIO

18.1. As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
1058 – 3.3.90.30 – 1500 – MATERIAL DE CONSUMO

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.4. O pagamento será efetuado:

- a) Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.
- b) Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

19.5. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo nº do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

19.6. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

19.7. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

19.8. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

20.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

20.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

20.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

20.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

20.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

20.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

20.8. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

20.9. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

20.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ações previstas neste Termo;

20.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

20.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

20.13. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

21.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

21.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

21.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

21.6. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

21.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

22.1. A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

22.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto dessa contratação, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

26. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

26.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

26.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula;

26.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração;

- Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido;
- A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito;
- Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida;

26.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual;

26.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada;

26.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito;

26.7. Documentos fiscais comparativos

- Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços;

26.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe;
- Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado;

26.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

- A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo;

26.10. Planilha de custos analítica atualizada

- Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara;

26.11. Justificativa jurídica

- Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

27. DO REAJUSTE FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 06 de agosto de 2026;

27.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

27.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado;

27.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente;

27.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

27.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

28. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. Toda e qualquer mudança nos serviços e etapas previstas neste termo de referência e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar à justificativa.

São Francisco de Paula/RS, 10 de Agosto de 2026.

**Bruna
Duarte
Muller:005
77436066**

Assinado digitalmente por Bruna
Duarte Muller:00577436066
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=22853302000145,
OU=AC-SyngularID Multiple, CN=
Bruna Duarte Muller:00577436066
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.05 16:44:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.2.0

Bruna Duarte Müller
Diretora Administrativa de Secretaria
Portaria 2022/5466



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
